DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1171/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1810/2020
PROTOCOLO	: 2022512
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO	: PRESIDENTE NA ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADO (A)	: OGACIR OLIVEIRA REIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Ogacir Oliveira Reis, que ocupou o cargo de Técnico de Apoio Institucional, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Diretoria de Controle Interno (DCI) manifestou-se por meio da **Análise n. 304/2021** (pç. 10, fls. 72-75) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 618/2021** (pç. 11, fl. 76), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Diretoria de Controle Interno (DCI), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo**

registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Ogacir Oliveira Reis, que ocupou o cargo de Técnico de Apoio Institucional, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

bf